



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 105/2017

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA-ME

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

LICITAÇÃO: **Carta Convite n.º 010/2017 – Processo n.º 036/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.277.016/0001-74, estabelecida na Rodovia BR 120, KM 426, S/N, Zona Rural, Santa Maria de Itabira/MG, representada por seu sócio, Sra. Maria Fernandes das Mercês Pereira, portadora do RG nº M-9.097.850 e inscrita no CPF sob o nº 033.041.886-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será de:

Item 1 - Caminhão Pipa – 300 horas: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Item 2 – Ônibus – 90 diárias: R\$16.380,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta reais)

Item 3 – Van – 150 diárias: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)

Item 4 – Veículo passeio – 100 diárias: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 07

04.122.0021.2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 34

10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 185

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 210

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 224

10.302.0210.2054 Manutenção das Atividades de Transporte de Paciente

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 241



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.361.0404.2064 Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 288

12.364.0430.2066 Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes Nível Superior

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 296

15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 387

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

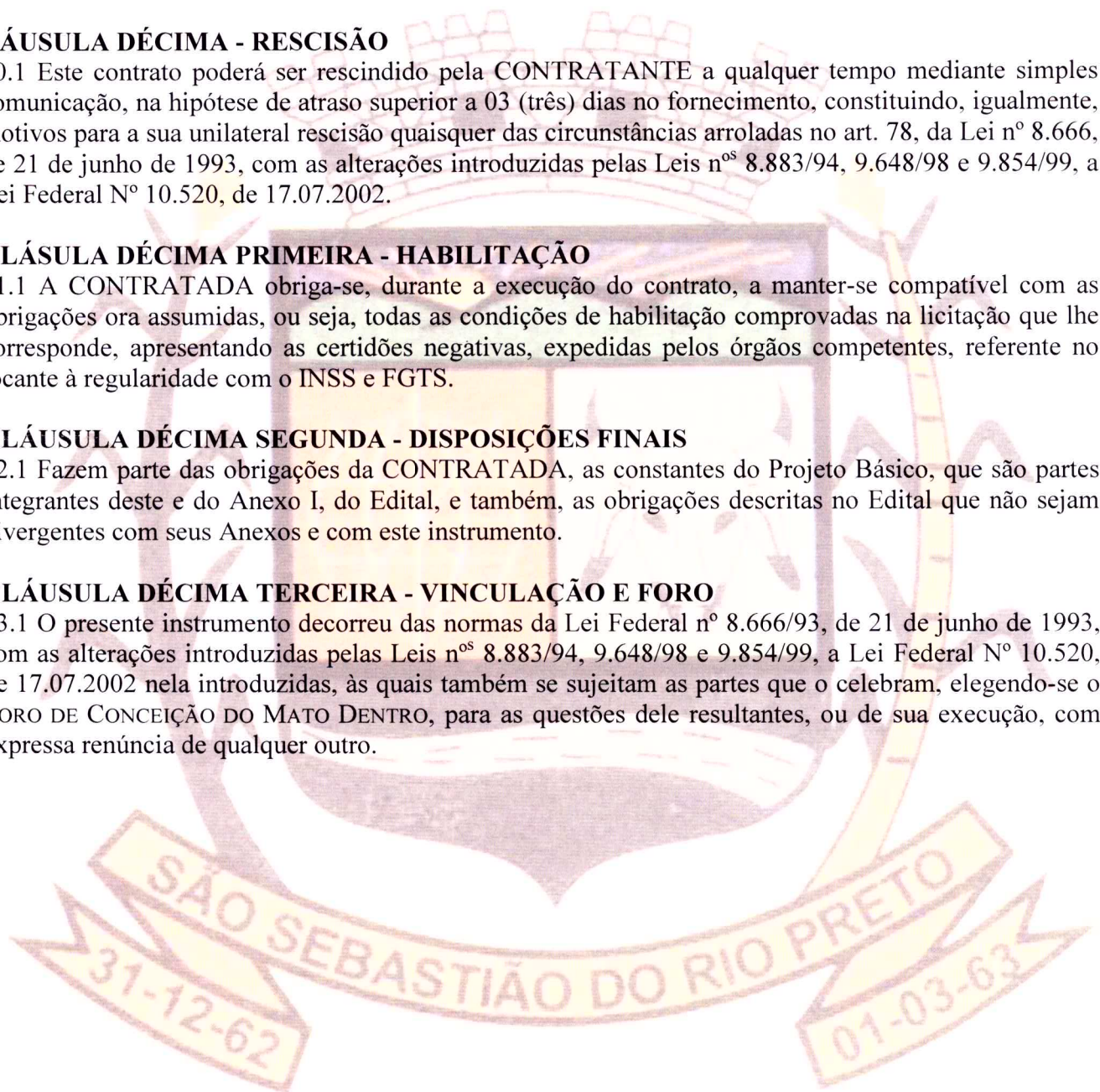
11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



[Handwritten signatures in blue ink]

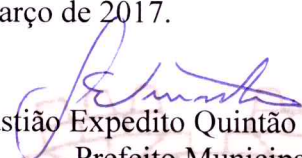


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

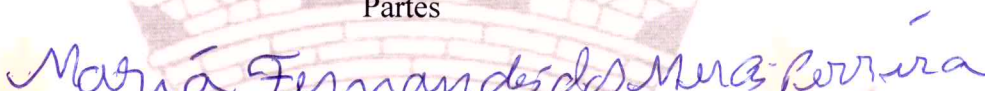
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

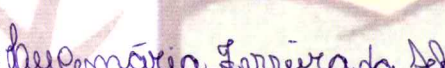
São Sebastião do Rio Preto, 23 de março de 2017.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


MARIA FERNANDES DAS MERCES PEREIRA-ME

Testemunhas:


CPF: 065 494626-77

Testemunhas:


CPF: 042 997436-10

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

31-12-62

01-03-63